



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CONTRATO N.º 066/2015

Pregão n.º 106/2015

Proc. Adm. n.º 150/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **LOJAS MILANI LTDA – EPP**, com sede à Rua São Luiz, n.º 1295, Centro, município de Marília, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 02.502.068/0001-02 e Inscrição Estadual n.º 438.126.496.110, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por Mario Milani, representante legal, portador do RG n.º 4.288.060-9 e CPF n.º 379.956.008-44, tendo em vista o resultado do convite supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Locação de uma máquina copidora digital nova, sem uso anterior, para o Paço Municipal, com capacidade mínima de 20.000 (vinte mil) cópias mensais, sendo no mínimo 20 (vinte) cópias por minuto, com alimentador automático de originais e alimentador manual, tamanho de saída de papel de A5 a A3, com impressão de transparência e com ampliação e redução, com no mínimo 02 (duas) bandejas.

1.2. As cópias adicionais, ou seja, aquelas que ultrapassarem esta quantidade, serão pagos à parte, obtendo-se o valor da cópia com a divisão do valor mensal total da locação por 20.000.

1.3. A contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva da máquina e pelo fornecimento dos cartuchos de toner e demais materiais de consumo, com exceção do papel, que será fornecido pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 106/2015** e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, o **valor mensal de R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.764,00 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais)**.

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal.

3.3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações;

3.3.2. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF correspondente, o período de locação a que se refere a nota e a quantidade de cópias adicionais, se for o caso.

3.3.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.4. Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

3.5. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

03 – Diretoria Administrativa

03.02 – Apoio Administrativo

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesas 33

3.6. As despesas decorrentes deste contrato para os exercícios seguintes correrão pelas dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

### CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se no primeiro dia do mês



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

### **CLÁUSULA QUINTA DO DIREITO DE REGRESSO**

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição; quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES**

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal total da locação, por dia de atraso na instalação das máquinas, por máquina não instalada, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal total da locação, por dia de atraso, no atendimento aos chamados para manutenção, fornecimento de suprimentos e no treinamento aos usuários;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa contratada ficará responsável pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Proceder a instalação das máquinas no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a homologação do presente processo;
- b) Proceder o treinamento dos usuários para a operacionalização das máquinas, através de técnicos habilitados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a instalação das mesmas;
- c) Prestação de serviços de manutenção com reparo das máquinas e substituição, às suas próprias expensas, de quaisquer peças que apresentarem-se como defeituosas ou com mau funcionamento, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação da Prefeitura;
- d) Fornecer cartuchos de toner e demais materiais de consumo, cuja despesa deverá estar inclusa no valor da locação, com exceção do papel, que será fornecido pela Prefeitura. A empresa contratada deverá fornecer os suprimentos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da Prefeitura;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Despesas de salários e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- h) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

8.2. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, no local onde estiver instalado o equipamento. Caso seja necessária a retirada do equipamento, a contratada deverá substituí-lo por outro com as mesmas características, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da retirada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente contrato;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente contrato.

9.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 28 de Julho de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Mario Milani  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: